

ATOS DO EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2982/2024

“CRIA A OUVIDORIA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NA ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA-SEMACI”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em consonância a Lei Orgânica Municipal, nos termos da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017,

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

LEI:

TÍTULO
DA OUVIDORIA
CAPÍTULO ÚNICO

DA INSTITUIÇÃO, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria vinculada à Secretaria Municipal de Controle Interno e Auditoria-SEMACI, com a finalidade de regulamentar os procedimentos para a participação, a proteção e a defesa dos direitos do usuário de serviços públicos da administração pública municipal, direta e indireta, e exercer as competências definidas na Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017-“Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública”, Lei Federal nº 12527, de 18 de novembro de 2011-Lei de Acesso à Informação (LAI) e na Lei Federal nº 13709 de 14 de agosto de 2018-Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I- usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público;

II- serviço público: atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da administração pública;

III- agente público: quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar, ainda que transitoriamente ou sem remuneração;

IV- manifestações: reclamações, denúncias, sugestões, elogios e solicitações que tenham como objeto políticas ou serviços públicos prestados e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços;

V- reclamação: demonstração de insatisfação relativa a serviço público;

VI- denúncia: comunicação de prática de irregularidade ou ato ilícito cuja solução dependa da atuação dos órgãos apuratórios competentes;

VII- sugestão: proposição de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços prestados pelo Município;

VIII- elogio: demonstração, reconhecimento ou satisfação sobre o serviço oferecido ou atendimento recebido;

IX- solicitação: requerimento de adoção de providência por parte da Administração.

Art. 3º A Ouvidoria é o órgão responsável, de forma prioritária:

I- pelo tratamento das reclamações e denúncias relativas à prestação dos serviços públicos da administração pública municipal direta e indireta, bem como das entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população, conforme o inciso I do § 3º do art.37 da Constituição Federal, podendo receber ainda, sugestões e elogios.

II- pela promoção da transparência da gestão pública, permitindo que a sociedade acompanhe e fiscalize a aplicação dos recursos públicos no âmbito do Município, considerando a importância de garantir acesso rápido e simples aos dados disponibilizados pelo Portal da Transparência para todos os cidadãos interessados em obter informações.

Art. 4º A Ouvidoria tem as seguintes atribuições:

I- receber de quaisquer denúncias, reclamações, críticas e pedidos de informação sobre atos considerados ilegais comissivos ou omissivos, arbitrários, desonestos, indecorosos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos do município de Rio das Ostras ou agentes públicos através do Portal da Ouvidoria;

II- estruturar o Portal da Transparência para atender, de forma efetiva e em consonância com as normas e legislação vigentes, as demandas da sociedade em geral pelo acesso à informação no âmbito do Município;

III- coletar dados para o contínuo aprimoramento dos serviços oferecidos pelo portal da transparência, visando assegurar acesso rápido e simples aos dados disponibilizados para todos os interessados;

IV - propor mecanismos e estratégias a fim de que os interessados tenham à sua disposição orientações claras e eficazes que auxiliem a encontrar as informações desejadas, bem como notícias sobre quaisquer alterações, atualizações e novas funcionalidades pertinentes à utilização do Canal da Ouvidoria e do Portal da Transparência do Município.

V - receber quaisquer pedidos de informação realizados através do E-SIC e SIC-FISICO.

VI- diligenciar junto às unidades da Administração competentes para a prestação por estes, de informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua responsabilidade, objeto de reclamações ou pedidos de informações, na forma dos incisos I e V deste artigo;

VII- cobrar respostas coerentes das unidades a respeito das manifestações a eles encaminhados e levar ao conhecimento da direção do órgão ou entidade os eventuais descumprimentos;

VIII- manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

IX- informar ao usuário as providências adotadas em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

X- elaborar e publicar, trimestralmente e anualmente relatório das atividades da Ouvidoria e do E-SIC.

XI- realizar ou apoiar iniciativas de cursos, seminários, encontros, debates, pesquisas e treinamento que tratam sobre temas da Transparência Pública, Lei Geral de Proteção de dados e Ouvidoria-Geral.

XII- resguardar o sigilo das informações, mantendo atualizado arquivo de documentação relativa às reclamações, denúncias e representações recebidas;

XIII- atender o usuário de forma adequada, observando os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia;

XIV- garantir respostas conclusivas aos usuários, seja através do Canal da Ouvidoria, E-SIC ou SIC-FISICO;

XV- promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes.

XVI- assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública

Parágrafo único. Não serão objeto de apreciação, por parte da Administração Municipal, as questões pendentes de decisão judicial.

Art. 5º Compete à Ouvidoria da SEMACI de Rio das Ostras:

I- formular e expedir atos normativos, diretrizes e orientações relativas ao correto exercício das atribuições definidas nos Capítulos III, IV e VI da Lei Federal nº 13.460, de 2017;

II- formular e expedir atos normativos, diretrizes e orientações relativas ao correto exercício das atribuições definidas na Seção II, da Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709, de 2018;

- III- formular e expedir atos normativos, diretrizes e orientações relativas ao correto exercício das atribuições definidas no Capítulo II, da Lei de Acesso à Informação nº 12.527, de 2011;
 - IV- promover políticas de capacitação e treinamento relacionadas às atividades dos responsáveis por ações de ouvidoria e defesa do usuário de serviços públicos;
 - V- sistematizar as informações da Ouvidoria e do Portal da Transparência, consolidar e divulgar estatísticas, inclusive aquelas indicativas do nível de satisfação dos usuários com os serviços públicos prestados;
 - VI- propor e monitorar a adoção de medidas para a prevenção e a correção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos.
- Art. 6º Se no órgão não houver um Ouvidor, o Gestor da Pasta deverá indicar 02 (dois) servidores, sendo um interlocutor titular e outro suplente, sendo, preferencialmente, 1 (um) destes, servidor efetivo.
- Art. 7º Compete ao servidor responsável pela Ouvidoria da SEMACI de Rio das Ostras:
- I - propor ao Secretário da Pasta a normatização do acesso ao Sistema de Ouvidoria e E-SIC, informando, padronizando e divulgando os seus procedimentos;
 - II- encaminhar a demanda apresentada ao sistema da ouvidoria, E-SIC e SIC-FÍSICO à Secretaria competente, monitorando a providência adotada por ela;
 - III- responder ao usuário da Ouvidoria, E-SIC e SIC-FÍSICO no prazo legal, garantindo a celeridade da tramitação da demanda;
 - IV- atuar com transparência, humanidade, sensibilidade, integridade, imparcialidade, solidariedade e justiça, observando os princípios constitucionais;
 - V- propor medidas que aumentem a eficiência do serviço público municipal.
 - VI- propor aos órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta, bem como às entidades privadas, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais, com a ciência ou autorização do Secretário da Pasta a qual está substituindo;
 - VII- requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões ou cópias de documentos relacionados com as reclamações ou denúncias recebidas, na forma da lei;
 - VIII- recomendar a adoção de providências que entender pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados pela Administração Pública Municipal à população;
 - IX- recomendar aos órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta, bem como das entidades privadas a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas.
- Art. 8º Para a consecução de seus objetivos a Ouvidoria da SEMACI atuará:
- I- por iniciativa própria;
 - II- por solicitação do Chefe do Poder Executivo e dos Secretários Municipais;
 - III- em decorrências de denúncias, reclamações, representações e sugestões de qualquer do povo ou de entidades representativas da sociedade.
- Art. 9º Os Atos Oficiais da Ouvidoria da SEMACI de Rio das Ostras serão publicados no Jornal Oficial do Município, em espaço próprio reservado ao órgão.
- Art. 10. Fica autorizado ao Chefe do Executivo expedir outros Atos Normativos regulamentares, em prazo adequado, a Estrutura Administrativa e o Estatuto da Ouvidoria da SEMACI, contendo normas quanto à organização e funcionamento da Ouvidoria.
- Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 03 de maio de 2024.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 3960/2024 (*)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2960/2023.

DECRETA

- Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do Anexo I deste Decreto na importância de R\$ 2.438.509,75 (dois milhões quatrocentos e trinta e oito mil quinhentos e nove reais e setenta e cinco centavos).
- Art. 2º Os recursos para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamentam-se nos termos do inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com Anexo II do presente Decreto.
- Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 17 de abril de 2024.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

(*) Republicado por incorreção na publicação do Jornal Oficial do Município - Edição nº1680 de 17 de abril de 2024.

ANEXO I DO DECRETO Nº 3960/2024(*)

02 - MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	REFORÇO
02.16 - 12.361.0004.2.652 SEMEDE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	2274	3.3.90.39.00 - 2.550.0000	1.800.000,00
02.16 - 12.365.0004.2.654 SEMEDE - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil - Creche	2288	3.3.90.39.00 - 2.550.0000	300.000,00
02.16 - 12.365.0004.2.655 SEMEDE - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil - Pré-Escola	-	3.3.90.39.00 - 2.550.0000	338.509,75

TOTAL	2.438.509,75
--------------	---------------------